



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 030
FL. 005
CONTR Nº 002-2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE DRAGAGEM DOS BERÇOS DE ATRACAÇÃO DO CAIS COMERCIAL DO PORTO DE PARANAGUÁ-PR.

Aos 05 dias do mês de Janeiro de 2011, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Engº Airton Vidal Maron, portador do RG nº. 969.951-PR e CPF/MF nº 253.439.399-53, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.853.937-2, Dispensa nº 010/2010-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Governador do Estado do Paraná, em data de 29 de dezembro de 2010, assinam com a **VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA**, estabelecida na Rua Assembléia nº 11, 6º andar, Bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, Fone: (21) 2172-0100 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.276.927/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seus Diretores, Engº Antonio Lartigau Seabra Netto, portador do CREA/RJ nº 1979101519/D, CPF/MF sob nº 372.987.717-87e o Engº José Eduardo de Campos Figueiredo, portador do CREA/RJ nº 781012806/D e CPF/MF sob nº 380.427.387-49, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Serviços de dragagem dos berços de atracação do cais comercial do Porto de Paranaguá-PR, de acordo com o projeto básico juntado ao processo 10.853.937-2.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$ 2.532.348,20 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre este contrato na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para a execução dos serviços é de 15 dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento dos serviços será efetuado mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias após a certificação dos serviços pela fiscalização da **APPA** por meio de medições parciais.

CLÁUSULA QUINTA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.





PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA** tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material que, a juízo da **APPA**, não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA ONZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 3390.3915, tendo a nota de empenho nº 71310000001035-1.

CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O presente Contrato terá validade após a concessão da licença ambiental e da licença de operação, expedida pela Capitania dos Portos, ambas de responsabilidade da **APPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As licenças Operacionais relativas aos equipamentos para a execução dos serviços contratados, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 030
FL. 008
CONTR Nº 002-2011

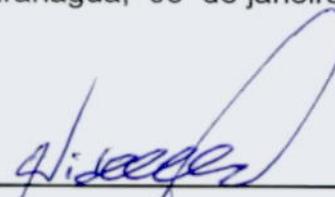
Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, as partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

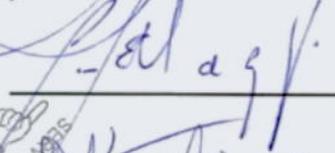
Paranaguá, 05 de janeiro de 2011



SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº. AIRTON VIDAL MARON



DIRETOR DA VAN OORD LTDA
ENGº ANTONIO L. SEABRA NETTO



DIRETOR DA VAN OORD LTDA
ENGº JOSÉ EDUARDO C. FIGUEIREDO



TESTEMUNHA
RG: 02900052-8 DETRAN



TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4



